



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL

FLUMINENSE

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 133/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.031657/07-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar**, do Departamento de Medicina Clínica, Faculdade de Medicina.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 09 de abril de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 133/2008)

**Regimento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Gerontologia e Geriatria
Interdisciplinar Universidade Federal Fluminense**

TÍTULO I

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” DE GERONTOLOGIA E
GERIATRIA INTERDISCIPLINAR**

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, nível de especialização, oferecido pelo Departamento de Medicina Clínica desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais e pesquisas no campo da gerontologia e geriatria, na atenção integral à saúde do idoso e o envelhecimento numa perspectiva interdisciplinar.

Parágrafo único – O Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regem a matéria, principalmente o Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade, consubstanciado na Resolução nº. 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, comuns aos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regimento;
- e) direção colegiada;
- f) exigência de um professor orientador; e
- g) exigência de monografia final.

TÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar é destinado aos portadores de diploma de curso superior.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, por meio de edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) Ser portador de diploma de curso de graduação;
- b) Apresentar a documentação exigida por edital; e
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Parágrafo único. Na hipótese de candidato estrangeiro, exige-se comprovação de fluência oral e escrita em língua portuguesa.

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos, materiais de atendimento ao Curso e estrutura física.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção dos candidatos será executada pela coordenação do curso, obedecido ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *lato sensu* da UFF (Resolução do Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP), mediante certame público constituído dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I) Prova de títulos;
- II) Prova escrita; e
- III) Entrevista.

Parágrafo 1º - O edital de certame de seleção reservará 10% (dez por cento) das vagas totais para a coletividade dos docentes, servidores técnico-administrativos e alunos da UFF.

Parágrafo 2º - O beneficiário da reserva de que trata o § 1º deste artigo deverá ser aprovado em todas as etapas do certame e cumprir as condições previstas em edital.

Art. 8º - A seleção dos candidatos ao Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar ocorrerá uma vez por ano, onde serão oferecidas até 60(sessenta) vagas para o ano letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado do Curso. O edital de certame de seleção estabelecerá os prazos de inscrição dos candidatos e proverá as seguintes informações:

- I) Número total de vagas,
- II) Número de vagas reservadas nos termos do § 1º do art. 7º deste Regimento;
- III) Qualificação acadêmica exigida do candidato;
- IV) Datas e horários das provas;

- V) Local de inscrição no certame e de realização das provas;
- VI) Local e horário em que serão desenvolvidas as atividades do curso;
- VII) Conteúdo programático das provas; e
- VIII) Taxa de inscrição.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º. - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- I) Avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- II) Prova escrita
- III) Entrevista.

Parágrafo 3º. – O candidato não poderá obter média inferior a 6,0 (seis), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º. – Para julgamento final do candidato será calculada a média ponderada entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 10 - O candidato aprovado no processo seletivo, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final.

Parágrafo 1º. – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 11 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 - A cada ano letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas, semestralmente, junto à secretaria do curso, após conclusão das disciplinas do período anterior, sob orientação do Coordenador e, dentro do período estabelecido pelo Colegiado.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno poderá requerer trancamento de matrícula no prazo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Parágrafo 1º - O requerimento será feito ao Coordenador do Curso, que o submeterá ao Colegiado no prazo máximo de 5(cinco) dias.

Parágrafo 2º - O trancamento de matrícula perdurará no máximo por 1(um) semestre, vedada a renovação.

Art. 14 – Cancelar-se-á a matrícula do aluno na hipótese de:

- a) Descumprimento do prazo máximo de integralização das disciplinas obrigatórias ou da disciplina Monografia; e
- b) Reprovação em duas disciplinas obrigatórias ou na disciplina Monografia.

Art. 15 – O trancamento de módulos ou do curso só será permitido por 1(um) semestre letivo.

Art. 16 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- b) Quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não a inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas obrigatórias;
- c) Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 17 - O Curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações do Hospital Universitário Antônio Pedro, as do Programa Interdisciplinar de Geriatria e Gerontologia, os equipamentos e bibliotecas da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18 - O Colegiado será constituído pelos docentes responsáveis pelos módulos do curso seu coordenador e subcoordenador, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, por um representante dos docentes não pertencentes ao quadro da UFF e um representante do corpo discente.

Parágrafo 1º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Parágrafo 2º - Os representantes efetivos do corpo discente e dos professores não pertencentes ao quadro da UFF, serão eleitos pelos seus pares. Serão eleitos também 02 (dois) suplentes. Só poderão ser votados alunos regularmente matriculados e inscritos nos módulos.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- I) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos membros do corpo docente;
- II) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- III) Aprovar o plano anual de aplicação de recursos financeiros;
- IV) Aprovar a proposta de edital do certame de seleção de alunos;

- V) Designar os orientadores de monografia;
- VI) Designar as bancas examinadoras de monografia e de admissão;
- VII) Propor, por maioria absoluta de seus membros, ao departamento de ensino vinculado, a alteração do regimento interno;
- VIII) Julgar as decisões do coordenador em grau de recurso; e
- IX) Deliberar sobre os casos omissos no regimento interno.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 20 - O curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar será administrado por uma Coordenação de Curso, instância acadêmica e executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 21 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme o Art. 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) Coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) Elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do Colegiado;
- e) Elaborar a proposta de edital de seleção a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada a instâncias superiores;
- f) Propor plano (s) de aplicação de recurso(s), submetendo-o(s) à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) Indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção.
- h) Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) Decidir *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Curso;
- j) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade; e
- k) Elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 23 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrido mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para eleição de Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para processo eleitoral de escolha do Coordenador de

Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 24 - A Coordenação do curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 25 - O currículo do curso Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar será estruturado por módulos, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em resolução própria, devendo explicitar os módulos, nos quais, existem disciplinas obrigatórias que serão sempre oferecidas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade e carga horária, sendo organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, caracteriza-se como curso presencial.

Parágrafo 2º. - Será realizada uma monografia ao final do curso, aconselhando posteriormente, que a mesma seja colocada na forma de artigo científico para publicação.

Parágrafo 3º. - No cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágio e a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26 - O curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar terá especificado a sua programação periódica anual, aí incluídos os módulos com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do curso será constituído por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, consoante critérios estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFF.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar será constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro permanente da UFF.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor, Livre-Docente ou Titulares.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo anual, realizado conforme Edital, aprovado no Colegiado do Curso, homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - A aferição do rendimento escolar será expressa por notas variáveis entre 0(zero) e 10,0(dez).

Parágrafo 1º. - A nota de aprovação é igual ou superior a 6,0(seis) em cada disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - A nota de aprovação na disciplina Monografia é igual ou superior a 7,0(sete).

Art. 30 - Exige-se do discente frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco) da carga horária para aprovação na disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 31 - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) mês, devendo o aluno solicitá-lo por escrito à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 33 – Ao inscrever-se na Monografia, o Colegiado designará um professor orientador para o aluno.

Parágrafo 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 2º - O professor orientador poderá solicitar transferência do aluno orientando para outro professor orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - Poderá ser concedida ao aluno, por requerimento do professor orientador, uma prorrogação de até um semestre para conclusão da disciplina Monografia.

Art. 34 - A Monografia será submetida a uma banca examinadora composta pelo orientador e dois docentes credenciados no curso.

Parágrafo 1º - A banca examinadora poderá exigir a reformulação da Monografia para nova avaliação em prazo não superior a 90(noventa) dias a contar da primeira avaliação.

Parágrafo 2º - Da decisão da banca examinadora cabe recurso ao Colegiado num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 35 - O prazo para entrega do artigo é de 6 meses (seis) após a integralização da grade curricular do curso, em três vias, a serem entregues na secretaria do curso.

Art. 36 – O trabalho final terá que ser assinado pelo coordenador e subcoordenador do curso, antes do envio à revista científica.

Parágrafo 1º – O coordenador e/ou subcoordenador poderá solicitar modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A coordenação e/ou colegiado são soberanos, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a conclusão do trabalho, o aluno entregará à Secretaria do curso um exemplar do trabalho final devidamente corrigido, impresso e gravado em CD-ROM.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 37 - Ao aluno que satisfizer os critérios de aproveitamento escolar contidos neste Regimento Específico será fornecido certificado de conclusão com aprovação, emitido pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC).

Parágrafo 1º - Recebido o requerimento do certificado de conclusão de curso, o Coordenador o enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), o histórico escolar do requerente juntamente com a nota da Monografia.

Parágrafo 2º - A PROPP após verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação de certificado de conclusão de curso à PROAC, para emissão e registro.

Art. 38 - Ao aluno que tiver aproveitamento máximo em todas as atividades acadêmicas, nelas incluída a disciplina Monografia, será conferido certificado de conclusão *cum laude*.

Parágrafo Único - A honraria prevista neste artigo registrar-se-á mediante requerimento do interessado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 21, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de Especialização em Gerontologia e Geriatria Interdisciplinar, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e a Resolução nº. 154/02 do CEP.

Art. 42 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.